



PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas 60 – Centro – CEP 84.200-000
Jaguariaíva – PR

LEI Nº 1779 DE 30 DE JULHO DE 2008

Súmula: altera o artigo nº 106 da Lei Municipal nº 1618/2004, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 106 da Lei Municipal nº 1618/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“O servidor que no exercício de sua atividade funcional, afastar-se de sua sede, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e pousada, ficando o valor das diárias, fixado com base no salário mínimo, com a observância dos seguintes critérios:-

I - Quando tratar-se de treinamento/capacitação de servidores, o valor da diária será igual para todos os participantes e correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), acrescida do valor despendido com despesas de transporte.

II - Relativamente aos servidores motoristas, à diária será estipulada da seguinte maneira:- Até o percurso de 150 quilômetros, a diária sem pernoite, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Acima de 200 quilômetros, sem pernoite, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e com pernoite R\$ 60,00 (sessenta reais).

III - Com exceção das diárias previstas nos itens I e II, as diárias serão fixadas da seguinte forma:-

a) R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores enquadrados nos cargos de níveis 03 a 10;

b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos cargos de níveis 11 a 16;

c) R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para os servidores enquadrados nos cargos de níveis 17 e 18;

d) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os agentes políticos do Executivo Municipal.

§ 1º O servidor que receber adiantamento de viagem e/ou diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-la integralmente, no dia útil seguinte.

§ 2º Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º O servidor que receber adiantamento de viagem, deverá prestar conta das despesas, no máximo em 03 (três), após seu retorno, sob pena de ter o valor integral do adiantamento descontado de seu salário.



PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito
Praça Getulio Vargas 60 – Centro – CEP 84.200-000
Jaguariaíva – PR

§ 4º Os valores das diárias fixados no item III, serão proporcionais a metade do montante, quando o afastamento for até 12 horas e integral quando houver pernoite.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 30 de julho de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO
PREFEITO